



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU
PROTOCOLO
Nº 1680
EM 09/11/2021
(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Anexo 16-11-21
APROVADO
EM 11/11/21
(Handwritten signature)

Dispõe sobre a remissão, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 1º A remissão, a revisão, o cancelamento e o cadastro dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, obedecerão o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I DA REMISSÃO

Art. 2º Aos créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, em uma vez única, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, da data da publicação desta Lei, a remissão será de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora;

Art. 3º A remissão deverá ser requerida pelo contribuinte, dentro do prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

SEÇÃO II DA REVISÃO

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional;

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

III - cancelamento de valores cobrados a título de contribuição de melhoria, lançados com base no custo da obra, sem considerar a valorização imobiliária gerada.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a 165 URMs (cento e sessenta e cinco Unidades de Referência Municipal), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.232/2013.

§ 1º O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no caput deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2º Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO

Art. 6º Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computadas todas as obrigações tributárias ou contratuais e respectivos acessórios, de sua responsabilidade, sejam de valor inferior a 90 URMs (noventa Unidades de Referência Municipal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do “caput” deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

DO CADASTRO

Art. 7º O Poder Executivo instituirá Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes em relação a créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, tarifas, preços públicos, multas e valores de qualquer outra origem.

Art. 8º Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata o art. 7º, toda vez que for examinado pedido formulado por munícipe objetivando a prestação de serviços, a concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento ou transferência de recursos a qualquer título.

Parágrafo único: O contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação de que trata o caput deste artigo, salvo nos casos de:

- I - auxílio para atender situação decorrente de calamidade pública;
- II - benefício previsto em lei para os comprovadamente necessitados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, aos 08 de novembro de 2021.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1690

EM 12/11/2021

Guabiju/RS, 08 de novembro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores

Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 18/2021, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O presente projeto visa à arrecadação de valores que estão em cobrança judicial e administrativa, débitos vencidos que até o momento não foram quitados pelos devedores.

Atualmente existem dezenas de ações de execuções fiscais em tramitação no Fórum Judicial para cobranças de créditos. Muitas ações estão tramitando há anos sem qualquer êxito em localizar o devedor ou localizar bens para penhora. Com isso o crédito do Município, embora pareça representativo, acaba ocasionando uma falsa ilusão de receita, pois as possibilidades de conseguir receber esses valores são muito pequenas.

Por esta razão, a intenção do Poder Executivo é oportunizar os contribuintes a saldar esses débitos, com o desconto de juros e multa, fazendo com que o município recupere ao menos o valor principal.

O Município de Guabiju há muito não faz esta espécie de remissão, desta forma não incentiva a inadimplência para com os cofres públicos, estando previsto no próprio projeto de lei, que qualquer incentivo, benefício, auxílio, etc., só poderá ser concedido mediante prévia consulta de inexistência de débitos para com os cofres municipais.

Ainda, o presente Projeto de Lei também atende ao princípio da economicidade, uma vez que a execução de pequena importância comprometeria a relação custo/benefício, ou seja, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, evitando execuções fiscais anti-econômicas e até a extinção da execução com base nos artigos 267, 329 e 598 do Código de Processo Civil.

Fone/Fax: (54) 3272-1266 | 3272-1001

Rua José Bonifácio, 816 - Centro - CEP: 95.355-000 - Guabiju - RS

E-mail: guabiju@guabijurs.com.br - CNPJ: 91.566.844/0001-50

www.guabijurs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

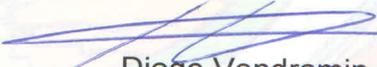
Portanto a proposta atende ao interesse público, ao instituir durante determinado período, oportunidade para o contribuinte regularizar sua situação de débito com a municipalidade, ofertando descontos dos juros e multas, estimulando o cidadão a fazê-lo.

Desta forma, o Município esta concentrando esforços e buscando alternativas para viabilizar uma efetiva arrecadação dos tributos da sua competência e créditos existentes. Ressaltasse que somente serão abrangidos por esta lei os créditos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020, devendo os contribuintes interessados fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido nos incisos I e II, do art. 2º deste projeto de lei.

Porquanto, requer-se a apreciação pelos Nobres Vereadores e a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, nos termos regimentais.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,



Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA PARA
A REALIZAÇÃO DE UM REFIS MUNICIPAL.

FINALIDADE; INCENTIVAR O PAGAMENTO DE DIVIDA EM ATRASO, DIMINUINDO NOSSA DIVIDA ATIVA , PROCESSOS JUDICIAIS ,QUE ALÉM DE MOROSA, EM GRANDE PARTE DAS SITUAÇÕES , ESPECIALMENTE ,PELA AUSÊNCIA DE BENS LIVRES PARA PENHORA E AUMENTANDO ASSIM NOSSA ARRECADAÇÃO.

JUSTIFICATIVA; NOSSO MUNICIPIO EM 30/09/2021 REGISTRA UMA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO VALOR DE R\$.497.147,55 E DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA EM R\$.473.921,42 TOTALIZANDO R\$.971.068,97. A ARRECADAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS VINHA CRESCENDO

Saldos da Dívida Ativa Tributária (Juros e Multas):

ARRECADADO DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

2018	2019	2020	
2.320,55	1.294,98	3.361,92	

ARRECADADO DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

2018	2019	2020	
8.209,04	5.318,59	10.169,74	

NÃO RESTA DÚVIDA QUE O IDEAL SERIA EXIGIR DE TODOS O PRONTO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS . A REALIDADE É DIVERSA NA MAIORIA DOS CASOS, A INADIMPLÊNCIA ESTÁ LIGADA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE . O QUE TEM MAIOR RENDA E PATRIMÔNICO CONSEGUE PAGAR SEUS TRIBUTOS DE IMEDIATO E GERALMENTE COM DESCONTO. O QUE É MENOS FAVORECIDO NÃO PAGA À VISTA , PORTANTO NÃO TEM DESCONTO E SE ATRASA , SOFRE OS ENCARGOS DA MORA, DAR UMA NOVA OPORTUNIDADE DE QUITAR SEUS DÉBITOS COM REDUÇÃO DE JUROS E MULTA, MANTENDO O PRINCIPAL CORRIGIDO, NA REALIDADE NÃO SIGNIFICA FAVOR, MAS EXPEDIENTE PARA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS.

A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA PARA RECUPERAÇÃO FISCAL DE CREDITO – REFIS MUNICIPAL , É APENAS PARA ABONAR JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE JUROS E MULTA DA DIVIDA 2021

MULTA E JUROS DE MORA R\$.8.200,00 ARRECADAMOS ATE 30/09/2021
R\$.10.009,62

DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA.....R\$.16.300,00 ARRECADAMOSATE 30/09/2021
R\$.9.805,32

DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA..... R\$.30.000,00 ARRECADAMOS ATE 30/09/2021
R\$ 29.399,54

PODEMOS PERCEBER QUE ARRECADAÇÃO ATE SETEMBRO FOI DE R\$ 10.009,62 SE NÃO FIZERMOS UM REFIS VAI SE REPETIR A SITUAÇÃO DA QUEDA DA ARRECADAÇÃO, MESMO O MUNICIPIO TENTANDO COBRAR ADMINISTRATIVAMENTE E JUDICIALMENTE, OS ESFORÇOS NÃO ESTÃO SENDO SUFICIENTE.

CONFORME O PROJETO DE LEI 018-2021, ART. 2º INCISO I E II:

DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA COBRANÇA 100%
DEIXARIAMOS DE ARRECADAR.....R\$.309.092,54
MAS ARRECADARIAMOS DE DIVIDA ATIVA.....R\$.188.055,01

DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA COBRANÇA 100%
DEIXARIAMOS DE ARRECAR.....R\$.229.000,46
MAS ARRECARIAMOS.....R\$.244.920,96

DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA COBRANÇA 50%
DEIXAREMOS DE ARRECADAR.....R\$ 154.546,27
MAS ARRECADARÍAMOS DE DIVIDA ATIVA.....R\$ 342.601,28

DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA COBRANÇA 50%
DEIXAREMOS DE ARRECADAR.....R\$ 114.500,23
MAS ARRECADARÍAMOS DA DIVIDA ATIVAR\$ 359.421,19

PODEMOS VER QUE A CONCESSÃO DO BENEFICIO PODE DETERMINAR UMA REDUÇÃO DE RECEITA POSSIVEL DE COBRANÇA DE DIVIDA ATIVA ,NOS ITENS JUROS E MULTA , MAS CERTAMENTE TEREMOS MAIOR ARRECADAÇÃO NOS ITENS VALOR PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA.

CONFORME ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR 101 NÓS ATENDEMOS O ITEM 1- DEMONSTRAÇÃO PELO PROPONENTE E QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA DO ARTIGO 12 , E QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO PRÓPRIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU.

Delise Bavaresco
DELISE BAVARESCO
TÉCNICA EM CONTABILIDADE
CRC/RS 52049



Dívida Ativa por Origem

Seleção: - Dívida Ativa: Dívida Ativa Tributária - Valores Em Aberto - Vencimento: até: 30/09/2021 - Totais por Origem *** Valores atualizados na data de Emissão ***

Origem	Principal	Referência	Juros/Saldo	Correção	Juros	Multa	Total
1 IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	26.340,38	28.059,7538	2.009,38	5.685,96	20.723,17	3.403,92	58.162,81
10 ISS - Imposto sobre Serviços	3.085,92	2.786,4902	43,01	1.516,10	5.433,44	464,50	10.542,97
20 Taxa de Coleta de Lixo	1.897,29	1.897,3310	5,53	395,55	1.249,80	230,02	3.778,19
21 Taxa Fiscalização Vigilância Sanitaria	148,58	148,5800	0,00	17,95	54,54	16,67	237,74
22 Taxa Controle e Fiscalização Ambiental	26.291,66	26.291,6600	0,00	5.716,89	17.604,70	3.200,86	52.814,11
23 Taxa Licença Funcion.Estab.Com.Ind.Serv.	288,94	281,3120	0,00	78,58	253,91	36,76	658,19
35 Taxa Vistoria e Habite-se	4.314,59	4.319,9600	5,37	744,66	2.383,52	506,50	7.954,64
36 Expediente/Emolumentos e Custas Processuais	5.264,78	5.780,1978	568,09	1.243,32	5.091,81	707,91	12.875,91
48 Contrib.Melhor.Pavimentacao e Obras Comp	22.145,71	38.166,2500	16.020,54	16.381,68	109.115,81	5.454,86	169.118,60
216 Taxa de Licença Ambiental	8.319,35	8.319,3500	0,00	2.682,18	7.359,03	1.100,14	19.460,70
377 Restituição de pagamento indevido	19.651,56	19.651,5600	6.831,36	2.568,44	7.989,13	2.905,12	39.945,61
975 Restituição de créditos Municipais	28.830,29	28.830,2900	49.095,85	4.444,65	30.990,14	8.237,15	121.598,08
Total Geral	146.579,05	164.532,7348	74.579,13	41.475,96	208.249,00	26.264,41	497.147,55



Dívida Ativa por Origem

Seleção: - Dívida Ativa: Dívida Ativa não Tributária - Valores Em Aberto - Vencimento: até: 30/09/2021 - Totais por Origem *** Valores atualizados na data de Emissão ***

Origem	Principal	Referência	Juro s/Saldo	Correção	Juros	Multa	Total
318 Serviços de Comunicações	4.120,27	4.120,2700	60,30	2.324,27	9.450,00	650,48	16.605,32
354 Serv. Captação. Adução Tratamento, Rede Água	54.050,11	58.586,1296	5.002,65	17.899,12	69.549,66	7.695,79	154.197,33
361 Serviços de Máquinas	110.284,48	110.398,9730	123,33	21.898,58	65.235,10	13.291,15	210.832,64
505 Programa Toca-Troca	3.364,02	4.247,6500	883,63	2.973,08	16.359,84	722,04	24.302,61
630 Habitações Populares	11.667,00	13.860,7200	2.193,72	5.555,44	26.509,42	1.941,96	47.867,54
701 Dívida Ativa não Tributária	974,21	766,2653	0,00	1.945,63	6.282,93	292,02	9.494,79
801 Troca-Troca Milho	247,52	247,5200	0,00	166,90	625,78	62,16	1.102,36
830 Inseminação Artificial	6.850,49	6.850,4900	0,00	599,84	1.323,37	745,13	9.518,83
Total Geral	191.558,10	199.078,0179	8.263,63	53.362,86	195.336,10	25.400,73	473.921,42